

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 746, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016:

“**Art. 1º** A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 37** .....

.....  
§ 7º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do idoso e do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si, inclusive quanto à confecção de material didático próprio.’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) foi gerada e sancionada entre 1988 e 1996. Nesse momento, as preocupações dominantes da sociedade em relação aos adultos se circunscreviam à sua educação básica – inclusive ao processo de alfabetização. Por isso mesmo, a modalidade de educação de jovens e adultos (EJA) situa-se como última seção do capítulo sobre a educação básica.

Não se pode olvidar, contudo, que o processo educacional é dinâmico e, atualmente, menos de 10% da população brasileira se constitui de analfabetos. Em adição, embora milhões de cidadãos não tenham concluído o ensino médio e o ensino fundamental, as demandas reais por escolarização na EJA não são tão significativas como há duas décadas. Na realidade - nos últimos vinte anos - mais de vinte milhões de jovens e adultos conseguiram concluir a educação básica e mais de dez milhões de adultos obtiveram diplomas em cursos de graduação de nível superior.

Concomitantemente, o número de brasileiros com mais de 60 anos de idade cresceu em proporções nunca vistas e, dessa população, pela primeira vez na história, quase metade é constituída de homens e mulheres que não concluíram o ensino médio.



Está, pois, mais que na hora de acolher, no texto da LDB, um dispositivo que contemple as demandas dos idosos por educação: tanto quanto ao seu acesso, como sua permanência. Para isto, entretanto, urge que o Poder Público confeccione material didático específico para seu aprendizado. Assim, peço a atenção e o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**



SF/16850.05978-50